

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2019

CONTRATO Nº 028/2020

Termo de Contrato nº 028/2020, por Pregão Presencial nº 045/2019 para contratação de empresa visando o fornecimento de cestas básicas para doação a pessoas carentes do município, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **C L MIRANDA LIMA - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.ª **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª **Vimai de Jesus Miranda**, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o FORNECIMENTO PARCELADO DE 1.000 (MIL) CESTAS BÁSICAS, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, para doação a pessoas carentes do município inseridas em programas sociais, de acordo com as especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL , origem vegetal, sacarose de açúcar, em embalagem plástica resistente de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, 06 meses, com registro no Ministério da Saúde.	Kg	VALE BAHIA	2	2,35	4,70
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , constituído por grãos sãos e limpos, com ausência de parasitas, larvas e substâncias estranhas, embalado em pacote com 250 gramas, contendo identificação do produto, sua classificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Pct	DO VELHO	2	4,22	8,44

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



3	ARROZ BRANCO, tipo 1, classe longo fino, isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas, coloração uniforme e características do arroz tipo I, embalado em saco plástico transparente de 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	Kg	OLIVO	2	3,35	6,70
4	Fubá (500g): Classificação/ Características gerais: obtido a partir da moagem do grão de milho, embalado em saco plástico atóxico, transparente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 500 g, com prazo de validade no mínimo de 180 dias e data de fabricação mínima de 30 dias	Pct	ICAMILHO	4	1,46	5,84
5	FEIJÃO CARIOQUINHA, Tipo 1, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranho, fungos ou parasitas, embalado em saco plástico transparente de 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto	Kg	DIAMANTINA	2	5,95	11,90
6	MACARRÃO, Tipo espaguete fino, sem glúten, sem lactose, embalagem pacote com 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	Pct	PETYAN	2	1,92	3,84
7	ÓLEO DE SOJA, classe refinado livre de gorduras trans, embalagem plástica com 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade	Und	CONCORDIA	1	4,36	4,36
8	MASSA DE SOPA, sem glúten, sem lactose, embalagem pacote com 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	Pct	BAHIA	2	2,95	5,90
9	BISCIOTO TIPO CREAM CRACKER, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio, pacote com três tiras e 400g -com dados de identificação, com a data de fabricação e data de vencimento.	Pct	PETYAN	3	3,25	9,75
10	FARINHA DE MANDIOCA. Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, em pacote com 1 kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem umidade, não fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	Kg	DULAR	2	3,45	6,90
11	PROTEINA de soja texturizada, carne. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	Pct	SORA	2	3,55	7,10
12	FRANGO INTEIRO, congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	Kg	FRANGO DE OURO	2	6,21	12,42
VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA						87,85

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 87.850,00 (Oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente ao fornecimento de 1.000 cestas básicas ao valor de R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), por cada cesta, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Presencial nº 045/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei, ou cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as cestas básicas entregues, e será paga em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações fornecidas pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

-Além da nota fiscal e/ou fatura das cestas entregues a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

-Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

-Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

-Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato:

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes, nas quantidades estipuladas para cada produto e estes deverão estar em suas embalagens originais com especificação de marca, tipo, registros, prazo de validade, etc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias de seus funcionários;

III – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

IV – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira do fundo Municipal de Assistência Social;

V – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito cumprimento deste contrato.

VI – O CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios devidamente acondicionados em sacos plásticos transparentes lacrados em até 03 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

VII – O CONTRATADO deverá entregar os produtos em embalagem original, acondicionados adequadamente, obedecendo a marca do produto ofertado, sem possibilidade de substituição por similar salvo com expressa autorização da fiscalização do contrato.

VIII - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 1/3 (hum terço) de sua validade original contado da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Sr.^a **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos** ou a quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

A dotação orçamentaria para fazer face ao respectivo contrato será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Promoção Trabalho e Cidadania
2092 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte 00

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



9.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (hum) anos quando:

Não celebrar o contrato;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (hum) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 9.3.3 e 9.3.4.

9.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 045/2019, dele fazendo parte independente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



193

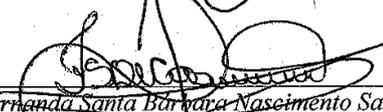
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

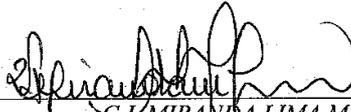
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 15 de janeiro de 2020.


Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal


Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


G. J. MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.676.238-98

2 Erreno da Silva dos Santos Filho

CPF: 027.676.062-08